

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA – DEZEMBRO/2019 DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – NEÓPOLIS/2019.

É com grata satisfação que, disponibilizamos os estudos que definem o PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA de Neópolis/SE, os quais estão na fase de registros e encaminhamentos em CONSULTA PÚBLICA para contribuições e complementações, ara contemplar ampla participação social, observado o prazo de 30 (trinta) dias, antes de envio à aos Conselhos Municipais, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores e conclusão dos trabalhos com audiência final. Nesse sentido, os ajustes e as correções que serão promovidos, e/ou, motivados pelo produto da consulta pública, ou, pela identificação das leituras técnicas complementares que o poder executivo municipal julgar necessário, deverão incorporar o texto final com igual recepção no arcabouço legislativo, conforme o caso. As informações que compõem os produtos supracitados são resultados da conjugação de esforços de Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, com especial leitura e adequação as leis esparsas e correlatas ao tema, de recentes estudos e levantamentos junto ao Plano Nacional DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Já estão abertos os canais de comunicação para registro de informações da sociedade civil na construção do referido PMCF, AS SUGESTÕES DEVEM SER PROTOCOLADAS NO CMDCA DE NEÓPOLIS/SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE

Gestão 2017-2020

CELIO LEMOS BEZERRA

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIO

NEÓPOLIS/SE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – NEÓPOLIS/SE

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E
DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA**

NEÓPOLIS
2019

Ficha Técnica

IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: NEÓPOLIS, SE

Gestão Plena

Porte Populacional:

População Estimada (2019): 18.709 pessoas

População no último Censo (2010): 18.506 pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Celio Lemos Bezerra

Início: 11/12/2018

Término: 31/12/2020

Endereço da Prefeitura: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 101

CEP: 49980-000

Telefone: (79) 3344-2914

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Fundo Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei Ordinária Nº. 612/1997

Responsável: Maria Cândida Bispo de França

Endereço órgão gestor: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N

CEP: 49980-000

Telefone: -

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Número da Lei de Criação:

Lei nº 513 de 07 de dezembro de 1993

Endereço: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N - Casa dos

Conselhos - CEP: 49980-000

Nome da Presidente: Maria Cândida Bispo de França

Nome da secretaria executiva: Alessandra Gomes Oliveira Serrão

Número total de membros: 16 membros

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do (a) Representante	Representação	Titularidade
Maria Cândida Bispo de França	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular /Presidente
Fabiana Maria Barroso Cardoso	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente
Maria Jailene Cardoso	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Fernanda Teles Torquato	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Armando Luiz Vieira Dos Santos	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Delma Alves de Lima	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Sergio Ricardo Vieira Rocha	Secretaria Municipal de Administração	Titular
Manoel Messias Gonzaga de Lima	Secretaria Municipal de Administração	Suplente

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do (a) Representante	Representação	Titularidade
José Correia dos Santos	UMESE	Titular /Presidente
Rivaldo Muniz dos Santos	UMESE	Suplente
Izabel Marques	Representantes de Pais de Alunos	Titular
Maria Parecida Santos	Representantes de Pais de Alunos	Suplente

Claudeane Inacio Farias	Representantes de Pais de Alunos	Titular
Claudeci Inacio Farias	Representantes de Pais de Alunos	Suplente
Cicero Medeiros Lima	Colônia de Pescadores	Titular
Marcio Jose Feitosa	Colônia de Pescadores	Suplente

COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Nome	Representação
Krislaine Maira de França Santos	CRAS
Patricia da Silva Mariano	CREAS
Fabiana Maria Barroso Cardoso	Unidade de Acolhimento
Alessandra Gomes Oliveira Serrão	SMAST

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

FABIANA MARIA BARROSO CARDOSO – ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR E CONSELHEIRA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALESSANDRA GOMES OLIVEIRA SERRÃO – RELAÇÕES PÚBLICA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TABALHO - SMAST

SIGLAS

CAPS- Centro de Atenção Psicossocial
CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social
CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT- Conselho Tutelar
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF- Estratégia Saúde da Família
FIA- Fundo para Infância e Adolescência
MP- Ministério Público
NOB- Norma Operacional Básica da Assistência Social
PA- Pronto Atendimento
PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF- Programa de Atendimento Integral à Família
PIA- Plano Individual de Atendimento
PMCF- Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNCFC e PN- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SEMED- Secretaria Municipal de Educação
SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho
SGDCA- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIPIA- Sistema de Informações para Infância e Adolescência
SUAS- Sistema Único de Assistência Social
SUS- Sistema Único de Saúde
UBS- Unidade Básica de Saúde
VIJ- Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

1. Apresentação	1
2. Introdução	2
3. Marco Legal	5
4. Marco Conceitual	8
5. Diagnósticos	14
6. Rede de Atendimento	38
7. Plano de ação e Propostas operacionais do Plano de Ação divididos em quatro eixos	
8. Bibliografia	43

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é resultado da provocação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Neópolis/SE através de um processo participativo de elaboração conjunta envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo municipal e da sociedade civil organizada, os quais compuseram a Comissão que elaborou os diagnósticos apresentados ao próprio Conselho para aprovação.

O primeiro Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária representa um importante instrumento para a mobilização da sociedade de Neópolis, pois contém a proposição de ações, bem como definição de metas na construção e resolução de demandas próprias, traçando prioridades e analisando a política local, que certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade dos diversos atores sociais que assumem de forma renovada o compromisso pela proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Com esta iniciativa reconhecemos a importância da mobilização do poder executivo e sociedade para que as crianças e adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu convívio familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não podemos perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade.

Dentro desta perspectiva, as estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem.

Faz-se necessária a apresentação do cenário do município nos últimos anos, a partir de uma abordagem das perspectivas sociais, econômicas, culturais, educacionais e dos serviços oferecidos.

O conhecimento do território e os riscos que incidem sobre as famílias e indivíduos, as áreas de vulnerabilidade social e o acesso aos bens e serviços foram analisados e conhecidos para se criar estratégias e ações conjuntas com as redes de serviços disponíveis para o atendimento e busca de garantia de direitos.

Diante de tal cenário verifica-se que as crianças e adolescentes não podem ser consideradas como indivíduos fragmentados, e portanto, devemos sempre analisá-las do ponto de vista humano integral, através de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

Estamos em busca de uma mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário.

2 – INTRODUÇÃO

Ao desenvolver o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Neópolis/SE – PMCFC, o município se co-responsabiliza pela implementação local do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, aprovado em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, assumindo o compromisso político de dar operacionalidade ao plano, a partir das condições específicas do município.

Participaram da elaboração deste Plano Municipal, os seguintes

órgãos/entidades:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;

O PMCFC como política pública estabelece tanto as linhas normativas e conceituais, que acompanham os processos de consolidação do Estado democrático, quanto sistematiza um diagnóstico. Essas diretrizes são subsídios imprescindíveis para a mobilização municipal, orientando a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Trata-se de um direito que para ser colocado em prática mobiliza necessariamente o Estado e a sociedade civil de forma transversal, pois é necessário acionar políticas públicas tanto para as crianças e adolescentes, quanto para as famílias e as comunidades nas quais elas estão inseridas, a fim de garantir o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a participação e controle social na elaboração das políticas voltadas para esses segmentos. Além disso, para ser efetivo, o PMCFC também necessita se articular entre programas do governo e redes de cuidado dentro das comunidades, atualizando, desta forma a lógica da doutrina da proteção integral, presente na Constituição de 1988, em que a criança e o adolescente são prioridades absolutas e tem o direito à família e comunidade.

Este novo olhar rompe a lógica historicamente anterior da institucionalização das crianças e adolescentes, que agora só tem validade como recurso último, excepcional e provisório, com todos os esforços direcionados para que a criança e o adolescente fiquem o menor tempo possível distante de sua família de origem e para que os serviços de acolhimento sejam de qualidade.

Segundo o PNCFC, “a importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a idéia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sócio-cultural e de todo o seu contexto de vida.”

As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem, bem como aos novos arranjos familiares.

2.1 - Objetivo Geral

O objetivo geral do PMCFE é contribuir para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, servindo como um instrumento criado a partir do contexto local em diálogo com os marcos legais para que a administração municipal e sociedade civil organizada de Macaé possa aprimorar as políticas públicas voltadas para as famílias, crianças e adolescentes, favorecendo a não institucionalização de crianças e adolescentes no município.

2.2 - Metodologia de Elaboração do Plano

Em resposta ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em assembléia pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, em 13 de dezembro de 2006, os mesmos Conselhos, em instância municipal (CMDCCA) deu, início às tratativas para a composição de uma Comissão Intersetorial para elaborar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária do Município de Neópolis/SE.

O Plano após elaborado foi submetido a uma Audiência Pública de apresentação e consulta pública para oportunizar a coleta de contribuições pelos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

(SGDCA). O documento seguiu para o CMDCA e CMAS para a devida apreciação e aprovação.

Finda essa deliberação, foi encaminhado para os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário para a efetivação da implantação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

3 – MARCO LEGAL

Segundo preconiza a Constituição Federal a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). Neste último artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária. Em face desse papel de mecanismo de promoção e proteção dos direitos humanos, no tocante às relações familiares, a Constituição Federal rompe com o anterior tratamento diferenciado e discriminatório dado aos filhos em razão da origem do nascimento ou das condições de convivência dos pais, determinando a equiparação de filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção (Art.227, §6º).

A mesma Carta Constitucional, em seu artigo 226, §8º, estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações. Adiante, no artigo 229, determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência e/ou enfermidade. Conseqüentemente, todo reordenamento normativo e político-institucional que se pretenda fazer há de partir das normas constitucionais, marco legal basilar para o presente Plano. Respeitando-se essa hierarquia normativa, quando se tratar desta questão da convivência familiar e comunitária, igualmente deve ser dada prevalência a toda normativa convencional internacional, reguladora da promoção e proteção dos direitos humanos, ratificada em caráter especial pelo Brasil e àquela estabelecida por força de resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Assim sendo, é de se destacar como marcos normativos a serem considerados:

- Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948);
- Pacto de São José da Costa Rica (1969);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992);
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004);
- A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil.

De todos os marcos regulatórios a Convenção sobre os Direitos da criança impõem um novo olhar sobre as crianças e adolescentes como sujeitos que têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos. E conseqüentemente se postam, como credores desses direitos, diante do Estado e da sociedade, devedores que devem garantir esses direitos.

A Convenção Internacional sobre o Direito da Criança e do Adolescente busca assegurar duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente: proteção integral e participação real, entendendo que crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras

peessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento e da sua sobrevivência e proteção.

Para efetivação da Convenção sobre os Direitos da Criança é importante que sejam observados os seguintes princípios:

- Não discriminação;
- Interesse superior da criança;
- Direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento;
- Respeito à opinião da criança.

A contribuição essencial da Convenção foi a de reconhecer crianças e adolescentes, essencial e substantivamente, como pessoas em desenvolvimento e ao mesmo tempo sujeitos de direito. Contudo outros documentos internacionais (tais como a Declaração de Genebra, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José, Regras de Beijing, Diretrizes de Riad, entre outros) inspiraram, apoiaram e sustentaram os principais dispositivos que formaram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Observando os elementos conceituais este Plano parte da Constituição Federal de 1988, que muda a concepção sobre crianças e adolescentes, que passam a ser vistos como sujeitos de direitos.

A Carta Magna 1988 e o seu artigo 227 trata da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta para crianças e adolescentes, que diz: “é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (redação dada pela emenda constitucional nº 65, de 2010).

É por conseguinte recente, tanto em termos legais quanto em termos históricos e culturais, a concepção da criança e adolescente como sujeitos de direitos cuja atenção deve ser pautada pela prioridade absoluta. O princípio da prioridade absoluta afeta todo o sistema jurídico, orientando que cada ato

administrativo esteja em sintonia com o artigo 227. Com a Constituição de 1988, inaugura-se também a doutrina de proteção integral (a proteção como dever da família, da sociedade e do Estado), a qual rompe com a tradição sóciojurídica na qual a criança e adolescente só eram percebidos quando estavam em 'situação irregular', gerando uma abordagem costumeiramente assistencialista e repressiva.

4 – MARCO CONCEITUAL

No Brasil temos esses princípios constitucionais e tais normas internacionais, foi regulamentado pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA que reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e como um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que aquela lei propõe instituir, articulando e integrando todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos: fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta.

Sendo assim, o Plano tem como objetivo favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

No tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, o ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional.

No campo conceitual o ECA e a proteção integral dispensada à criança e ao adolescente tem suas raízes mais próximas na Convenção sobre o direito da criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989 e pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1990 (Dec. Legislativo 28). A ratificação ocorreu com a publicação do Decreto 99.710, em 1990, através do qual o Presidente da República promulgou a Convenção, transformando-a em Lei.

Em vigor desde 1990, o ECA é um marco na proteção da infância, justamente por ter como base a doutrina de proteção integral, que reforça e reafirma a idéia de "prioridade absoluta" da Constituição. Em conformidade com as disposições do ECA e suas emendas, deve-se encaminhar a criança e o adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, sendo que o tempo máximo para reavaliação sobre a necessidade ou não de se manter a criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional é de 6 meses e o período de acolhimento "não se prolongará por mais de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda superior interesse"(art 2º).

O ECA também reafirma que a "manutenção ou reintegração de criança e adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência", assegurando a prioridade de manutenção dos vínculos familiares e comunitários (art. 101). A família passa, então, a ser entendida como lugar natural do ser humano e ser preservada e cuidada pela comunidade e Estado com esse enfoque, que passa a cooperar com este importante papel que a família possui. É indispensável, para tanto, que os recursos públicos cheguem diretamente aos membros da família para lhes garantir as condições de alimentar, proteger e educar o ser em desenvolvimento, já que "a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar" (art. 23) - devendo, no caso, a família ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Este é um dos maiores avanços trazidos pelo ECA, pois antes vigorava o antigo Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979), que permitia a decretação da perda ou suspensão do poder familiar na hipótese de os pais ou

responsáveis estarem impossibilitados de prover as condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória dos filhos menores.

Para garantia dos objetivos do plano nacional, o CONANDA e CNAS afirmam que é necessária a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, geração de emprego e renda, entre outros e esta interação também buscamos estabelecer no Município.

4.1 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os Direitos das Crianças e Adolescentes

Em paralelo ao processo de construção do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi aprovada, em 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social.

A PNAS organiza a base de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais.

O SUAS é um sistema público que organiza os serviços da assistência social no país, por meio da proteção social básica e da proteção social especial, de forma descentralizada, visando garantir proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, buscando a redução de danos e prevenção de vulnerabilidades e risco social.

Esse Sistema representa um passo importante para a consolidação da assistência social como política pública de responsabilidade do Estado. A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e elege a família como a matriz para toda forma de atenção a convivência familiar e comunitária.

4.2 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Unificando Estado, famílias e sociedade civil o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) consolidou-se a partir da

resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 2006.

Ele é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil para garantir que a lei seja cumprida e que as conquistas do ECA não sejam letra morta. Mesmo que diversos órgãos e autoridades possuam atribuições específicas a desempenhar, o SGD lhes confere igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto no coletivo.

O SGD foca e valoriza o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na área da infância. É por meio dele e de suas ações que as políticas públicas, como direitos fundamentais, são materializadas e que, diante da violação desses direitos, possamos, através do controle social, atuar.

De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: defesa, promoção e controle, que envolvem desde as instâncias judiciais, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada, os profissionais áreas de educação e saúde e o governo. É de fato, uma atuação em rede pela proteção da infância e fica claro, que o município é o local privilegiado de garantia de direitos já que é a instância mais próxima da população.

Desta forma, o PMCFE de Neópolis/SE deve ser solenizado porque representa um momento em que a tríade família, sociedade e Estado assumem necessidade de uma abordagem sistêmica e local para dar corporalidade ao direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, que trabalha com conceitos complexos como os de família e comunidade, e que não poderá ser efetivada a não ser, justamente, com uma ampla mobilização social e atuação em rede.

4.3 – Considerações sobre o que é família.

Na forma etimológica, afirmasse que a palavra família vem do latim *fames* (“fome”) e quem garantisse que deriva do termo *famulus* (“servente”). Por isso, acredita-se que, originariamente, o conceito de família era usado para fazer alusão ao conjunto de escravos e criados enquanto propriedade de um só homem. Hoje, dá-se o nome de família à principal forma de organização que

nós, humanos, dispomos. Mesmo que etimologicamente não exista consenso, ele é claro no que diz respeito à família como um espaço primordial para o desenvolvimento humano.

Já em áreas de pesquisa acadêmica e legislação encontramos a família como a base para a formação de vida de qualquer pessoa. Porém, ao ouvirmos ou falarmos a palavra “família” podemos nos equivocar achando que estamos falando de uma ideia comum, específica, de uma imagem social única. Entretanto, existem tantas “famílias” e formas de organizações destas quanto nos permite a diversidade de arranjos e configurações da vida dos seres humanos.

O desafio para conceituar família quando olhamos com atenção para o contexto atual, incluindo o histórico-social de nosso país no que concerne o entendimento que temos em nossa legislação e em sua aplicação, especialmente. Essa conceituação se faz essencial quando se procura garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

E mesmo com todas as mudanças nas configurações sociais, infelizmente ainda hoje, confunde-se como “família natural” (e aí, entende-se que essa seja a que deve ser buscada “como ideal” ou “normal”) a configuração familiar nuclear que se apresenta com mãe, pai e filhos vivendo em uma mesma residência.

Porém, os termos “deseestruturação familiar” ou “família irregular” ainda são utilizados para denominar famílias que saiam desse formato. Contudo, ao olharmos para o dia-a-dia vivido pela população brasileira, essa ideia de família nuclear composta por mãe, pai e filhos além de não representar toda a diversidade de nossa realidade, desvaloriza e desqualifica a potência que os outros diferentes arranjos têm de serem saudáveis e funcionais para a vida dos seus participantes, tendo a capacidade de cuidar de suas crianças e seus adolescentes.

A configuração atual das organizações familiares precisa ser valorizada, reconhecendo-as como configurações possíveis de afeto, união, preservação e proteção à vida é fundamental, em especial quando falamos em agir pelo resgate de vínculos familiares.

Acreditar que cada família em sua singularidade é capaz de se reorganizar diante de seus desafios e dificuldades é fundamental para uma nova política e sistema de garantias de direitos que pretendem ter como foco o fortalecimento da família e a da comunidade.

É preciso afastar, também, a idealização de família como um local harmônico e sem conflitos. Entendendo-se o conflito como parte da vida do ser humano e a família como um espaço potencial deles, passando-se a enxergar conflitos como oportunidades de aprender sobre o que há de novo em cada sistema familiar e as transformações que esse conflito convida seus membros a fazer, parece ser de suma importância para que esse novo paradigma de entendimento familiar possa de fato virar ação no dia a dia de nossa sociedade, especialmente estando a família como foco do atendimento das políticas públicas e sociais especialmente para garantir os direitos de crianças e adolescentes.

Conseqüentemente, temos que levar em consideração que o cotidiano das famílias é constituído também por outros tipos de vínculos, estes de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras formas de convivência fortalecidas pelos sentimentos de pertencimento, identidade e afinidade. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a convivência cotidiana do que muitas relações de parentesco formais e legais.

Para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), exatamente em decorrência das transformações vivenciadas no âmbito dos arranjos familiares, a família é entendida como o grupo de pessoas que se acham unidas por laços Consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, independentemente das características assumidas. Este é um avanço considerável na conceituação de família, pois não mais desqualifica as outras organizações familiares que não as nucleares.

Analisando todos esses aspectos, o Plano Nacional buscou entender família como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Os laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, essas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e gênero, que definem o status de pessoas dentro do sistema de relações familiares.

5 – DIAGNÓSTICOS

O diagnóstico a seguir tem como objetivo apresentar dados sobre o município de Neópolis/SE, para serem analisados de forma íntegra e com o foco no desenvolvimento de ações para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

As informações coletadas se baseiam na própria implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, em cooperação de toda rede municipal.

Na elaboração deste Plano, tornou-se evidente a necessidade de realizar ações de articulação política para que este Plano se torne efetivo em nosso município. É desta forma que se torna possível para todos os poderes, incluindo sociedade civil, monitorar e avaliar o Plano.

Conhecer a realidade sobre um determinado contexto que se forma a partir de Múltiplas análises é essencial para facilitar a identificação, elaboração e fortalecimento de políticas públicas integradas, através de programas e projetos que respondam a necessidades e anseios básicos da população.

As informações sobre o município de Neópolis surgiram a partir da oferta dos serviços de alta Complexidade e em discussão junto à Comissão de Elaboração, tendo como referencial as normativas apontadas pelo CONANDA e ECA.

A integração da rede é essencial para o desenvolvimento do município, uma vez que as secretarias têm que trabalhar de forma integrada e coordenada entre elas, a fim de assistir da melhor forma possível crianças e adolescentes, garantindo que saúde, educação, assistência social e demais políticas trabalhem no mesmo segmento.

5.1 – Perfil Geral do Município

Considerada hoje como a Capital Sergipana do Frevo, Neópolis é uma cidade histórica que viveu muitos anos sob o domínio dos holandeses, comandado pelo príncipe Maurício de Nassau que inclusive residiu na cidade. Foi ele quem construiu o então forte de Keer de Koe, que depois foi tomado do poder pelos portugueses, os frades transformaram na belíssima Igreja do Rosário (hoje, Tombada pelo IPHAN como Patrimônio histórico). Do forte havia ligação subterrânea para o corpo da guarda (onde hoje está construído o prédio da secretaria de Ação Social) para a casa do príncipe e de lá para a rocheira (que fica as beiras do Rio São Francisco). Em caso de saque, essas passagens secretas funcionavam como ponto de fuga.

Em 18 de outubro de 1679 foi elevada a categoria de freguesia e a Antônio de Brito Castro foi feita a doação pelo Rei D.João IV sob o compromisso de construir casa de câmara, cadeia, pelourinho e trinta casas para moradores com os quais seria a vila povoada, assim surgiu o que décadas mais tarde se tornaria a cidade de Neópolis. Em 1833, o termo de Villa Nova foi desmembrado do de Santo Amaro das Brotas, e elevado oficialmente à categoria de Vila Nova Real D'el Rei. Em 6 de março de 1835 graças a lei provincial recebe a categoria de comarca com o nome de Vila Nova do São Francisco, compreendendo seu termo o de Propriá e de Porto da Folha. Em 1857 a comarca foi transferida para Propriá, medida esta que foi reparada tempos depois. A lei estadual 583, de 23 de novembro de 1910, elevou a vila à categoria de cidade com a mesma denominação de Villa Nova, sendo seu primeiro prefeito Antônio Ataíde. O decreto de lei 272, da Interventoria Federal no Estado, de 30 de abril de 1940, dá a cidade a designação de Neópolis (oriundo do latim NEO= novo POLIS= cidade, que em tradução livre para o português significa Nova Cidade ou Cidade Nova).

No ano de 1962, com apoio do deputado Cleto Maia, o vereador Edgar de Melo Silva, representante do povoado de Carrapicho na Câmara de Vereadores de Neópolis, Celso Resende, residente no povoado; iniciam o então chamado Projeto Cleto Maia para emancipação política da cidade de Carrapicho com relação à Neópolis. O projeto foi aprovado por meio da lei nº1254 de 06 de abril de 1964 e publicado no Diário Oficial no dia 14 do mesmo mês. Contudo, com a Revolução de 1964, a lei é esquecida e só é reavivada após a promulgação da Constituição de 1988, com o movimento engendrado pela Associação Comunitária da região e apoio de alguns deputados, como Marcelo Deda, Luciano Prado, Nicodemos Falcão e Nelson Araújo. Em 1988 o Governador Sebastião Celso de Carvalho assina a promulgação da lei Cleto Maia. Mas é a partir do dia primeiro de janeiro de 1993, o povoado de Carrapicho passa à cidade de Santana do São Francisco, após as eleições de 03 de outubro de 1992, que possibilitaram a formação administrativa da nova cidade.

A sede Municipal têm várias Praças, tendo como a principal delas, a Praça Monsenhor José Moreno de Santana, há também três Agências Bancárias, correspondentes bancários, uma Agência dos Correios, uma Quadra poliesportiva, e uma Praça de Eventos. Distante a 121 km da capital Aracaju, situada às margens do São Francisco, a cidade tem uma vista maravilhosa e destaca-se por possuir duas igrejas uma de frente para outra. Na Praça General Oliveira Valadão, no centro da cidade, vale visitar as igrejas de santo Antônio, edificada em 1979, foi reedificada várias vezes, adquirindo a atual estrutura, e a Igreja do Rosário, tombada pelo patrimônio Histórico Estadual, foi edificada em data desconhecida posterior a invasão holandesa.

Neópolis possui um dos mais tradicionais carnavais do Estado e do Nordeste. Considerado o 2º. Melhor carnaval de rua do mundo, ficando atrás somente do carnaval de Olinda em Pernambuco É conhecida como a capital sergipana do frevo. A cidade foi influenciada pela festa de rua e, até hoje, realiza os tradicionais desfiles de blocos puxados por bandas, conhecido como *Zé Pereira*. A festa começou pequena, apenas com os habitantes do próprio município e regiões vizinhas, como a cidade alagoana de Penedo. Entretanto, hoje, a festa cresceu e agrega gente de vários Estados brasileiros e também de

vários outros países do mundo, dos quais os mais presentes são alemães, ingleses e orientais. Porém Neópolis não fica só com o carnaval, nos últimos anos tornou-se roteiro turístico na agenda cultural dos festejos juninos do estado, produzindo uma das melhores festas de Santo Antônio que vai do dia 01 a 13 de junho. Neópolis também se destaca pelos grupos folclóricos existentes em seus povoados, assim como o artesanato local produzido em palha de Ouricuri, e o bordado de ponto de cruz.

GEOGRAFIA:

Localiza-se a uma latitude 10°19'12" sul e a uma longitude 36°34'46" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Hoje, de acordo com o censo do IBGE/2010, sua população é de 18.506 habitantes e sua estimativa para 2017 é 18.953 habitantes. A densidade demográfica é de 75,5 hab/km². Possui uma área de 249,9 km².

O tipo de vegetação do município é o cerrado, porém a degradação ambiental é muito grande na região, pois atualmente, as manchas de cerrado estão sendo substituídas por plantações de cana-de-açúcar e pastagem.

No período de 1991 a 2000 o Índice de Desenvolvimento Urbano de Neópolis cresceu e passou de 0,547 em 1991 para 0,621 em 2000. A dimensão que mais contribuiu foi a educação com 45,1%. Em relação aos outros municípios do estado, Neópolis se encontra numa posição intermediária com a 35ª colocação, sendo que, 34 municípios estão em situação melhor e 40 municípios sergipanos estão em situação igual ou pior.

Figura 1: Localização do Município de Neópolis com seus municípios limite.



Fonte: <http://www.sinageo.org.br/2016/trabalhos/6/imagens/6-167-d23a30ae62.jpg>

Neópolis é um município que não se encontra associado ao desenvolvimento e à urbanização. Encontramos ainda péssimas condições de moradia, a precária oferta de serviços públicos, contudo a cidade continua a crescer, embora com um processo de urbanização desproporcional a esse crescimento.

A cidade de Neópolis/SE possui uma população estimada em 2019 de 18.709 habitantes. Em 2010 a população total de 18.506. A composição em 2010 se apresentava com 7.989 quanto à população rural e 10.517 a população urbana

População estimada 2019: 18.709

População total: 18.506 habitantes (2010)

População rural: 7.989 habitantes (2010)

População mulheres: 9.273 habitantes (2010)

População homens: 9.233 habitantes (2010)

Densidade demográfica: 69,58 hab/km²

Território: 265,533 km²

PIB per capita: R\$ 12.613,48

Rodovias de acesso: BR-101, Rodovia comendador Manoel Gonçalves

04 agências bancárias

Renda mensal média: 1.8 salários mínimos (IBGE 2017)

População ocupada: 12,5% (IBGE 2010)

5.2 – Políticas sociais no Município

Segundo o relatório disponibilizado no site do Ministério da Cidadania a partir das informações do Cadastro Único, os registros de setembro de 2019 do Cadastro Único o município possui:

- 4.242 famílias registradas no Cadastro Único;
- 2.979 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (15,92 % da população do município) Cobertura cadastral e Busca Ativa;

Até o mês de julho do ano de 2019 o cadastro único já realizou o quantitativo de atendimento descritos no quadro abaixo:

CADASTRO ÚNICO	QUANTITATIVO
RECADASTRAMENTO	311
CONSULTAS	500
CADASTRO NOVO	82
FOLHA RESUMO	78
BLOQUEIO	168
EXCLUSÃO	89
TRANSFERÊNCIA	11
INCLUSÃO	35
ENCAMINHAMENTO ASSISTENTE SOCIAL	133

5.3 - Caracterização demográfica da extrema pobreza

Conforme dados do Censo IBGE 2010, a população total do município era de 18.506 residentes, dos quais 2.979 encontravam-se em situação de extrema Pobreza conforme dados do Relatório de Informações sociais, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 15,92% da população municipal vivia nesta situação.

5.4 – Do serviço de Acolhimento do Município.

5.4.1 - Histórico dos Serviços de Acolhimento Institucional

O ECA no seu art. 19 estabelece que: "Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio familiar, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária." Em função desse

princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a "preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem".

No que diz o acompanhamento familiar dos acolhidos este é garantido através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que por meio do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), busca promover esses núcleos familiares na superação das condições de violação de direitos "motivadores" do acolhimento.

Atualmente, a rede do município de Neópolis possui um abrigo de pequeno porte na modalidade Casa Lar que foi instituída através de cofinanciamento estadual e começou a ofertar os serviços em 01/08/2014. A diretriz definida pelo ECA indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. A criação da modalidade Casa Lar, há 11 anos, veio nessa direção e tem se mostrado positiva. O abrigo modalidade Casa Lar surgiu como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico, que não pode ser proporcionado no ambiente institucional, dada a circulação de diferentes cuidadores. Para atender cada vez mais estas prerrogativas legais, a rede necessita ser reordenada, transformando-se os abrigos de médio e grande porte em abrigos de pequeno porte. Segundo o ECA, a medida protetiva de abrigo é transitória, e a permanência da criança/adolescente deve ocorrer durante o menor tempo possível.

As crianças e adolescentes ingressantes no Abrigo Casa Lar devem ser oriundas da rede de abrigagem do município, possuir situação do poder familiar definida pelo Juizado da Infância e Juventude a partir de avaliação da situação da criança pelo abrigo de origem. Embora o ECA aponte em seu artigo 92, inciso VI, a necessidade de evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, é importante que na Casa Lar ingressem crianças/adolescentes com sua situação já investigada e

com prognóstico de maior permanência no espaço protetivo, ainda que tal permanência seja revisada sistematicamente através do trabalho da equipe técnica da Casa Lar, da supervisão técnica da secretaria Municipal de Assistência Social e do Judiciário. Ingressar diretamente na Casa Lar uma criança que em um curto período de tempo pode retornar para sua casa desestabilizaria este espaço protetivo. Além disso, o abrigo institucional conta com uma equipe técnica com carga horária específica para essa investigação e rápida revinculação familiar, sempre que possível. A experiência indica que o espaço da Casa Lar deve constituir-se em ambiente de maior estabilidade, evitando o ingresso e saída constante de crianças, de modo a proporcionar a estabilidade necessária ao ambiente caracterizado como doméstico. Ainda assim, cabe salientar que o ingresso na Modalidade de Abrigagem Casa Lar não significa o encerramento das tentativas de revinculação familiar ou adoção; pelo contrário, deve manter-se o investimento no reforço e manutenção dos vínculos familiares e comunitário.

A unidade de Acolhimento Casa Lar e Neópolis desenvolve suas atividades em consonância com as disposições da Lei 8.069 de 13/07/1990 - ECA, principalmente no que se refere ao artigo 101 desta lei.

O serviço de acolhimento visa, sobretudo, garantir e assegurar os direitos fundamentais dos acolhidos, sua reintegração familiar e/ou a colocação em família substituta.

Considerando o que prevê o ECA, art.92 da Lei 8.069/90, o A Unidade de Acolhimento CASA LAR de Neópolis/SE adota os seguintes princípios:

- I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II- Integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência de acolhidos para outras instituições, salvo em situações de risco iminente ao próprio acolhido e/ou para os demais;

- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

5.4.2 - Dados da unidade de Acolhimento Casa Lar

A Casa LAR funciona hoje como um Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

O serviço oferta 10 vagas para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos e atualmente, a CASA LAR possui um total de 01 (um) abrigado.

Infra estrutura

* Habitabilidade

Quartos - O formato institucional da Unidade de Acolhimento CASA LAR CEMAIA, possui características de residência domiciliar apontadas pela legislação, possui quartos amplos, porém com pouca ventilação e com camas de madeira. Os armários estão dispostos coletivamente dentro dos quartos;

Sala de estar – A Unidade de Acolhimento CASA LAR possui sala de estar e uma Sala de jantar aparelhamento e mobiliário. Necessita de melhorias no ambiente de refeição, como aquisição de novas mesas e cadeiras;

Ambiente para estudo – Não existe espaço físico para estudo, necessitando aquisição de mobiliário adequado à peculiaridades do público acolhido;

Banheiros - Os banheiros são suficientes para a unidade;

Cozinha - A unidade dispõe de uma cozinha equipada com mobiliário próprio;

Área de serviço - Possui área de serviço equipada com tanque e lavanderia.

Área externa - (varanda, quintal, jardim, etc).

As salas para coordenação e equipe técnica ficam na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

* Localização da unidade:

À época de sua implantação ela foi localizada na Rua Gomes Assunção, S/N, com a necessidade de adequar-se as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, atualmente está localizada na Rua Jose Medeiros, 161, CEP: 49980-000 – Neópolis/SE atualmente a localidade conta com supermercados, variado comércio, unidade escolar, unidade básica de saúde, conjuntos habitacionais, espaços coletivos de lazer, bem como está próximo ao Hospital Regional de Neópolis, Fórum, Ministério Público e Câmara dos Vereadores.

Recursos Humanos

Coordenação e equipe técnica

Quantidade/Função	Escolaridade	Carga Horária
01 Coordenador	Superior completo	40 h
01 Assistente Social	Superior completo	30 h
01 Psicólogo	Superior completo	40 h

Equipe de Cuidadores Diretos

Quantidade/Função	Escolaridade	Carga Horária
--------------------------	---------------------	----------------------

01 Cuidador	Superior Completo	40 h
01 Cuidador	Médio Completo	40 h
01 Auxiliar de Cuidador	Fundamental completo	40 h

A Unidade de Acolhimento CASA LAR recebe apoio e supervisão da Coordenação de Proteção Social Especial, que organiza reuniões mensais de coordenação, bimestrais com a equipe técnica, além de outras formas de fortalecimento do trabalho, através de visitas à instituição, contatos, encontros, etc.;

I- Número de profissionais na equipe técnica é adequado ao número de acolhidos atualmente;

II - Todas as crianças e adolescentes acolhidos têm Plano Individual de Atendimento (PIA), construído de forma participativa a partir das intervenções com os acolhidos e familiares, envolvendo a integralidade das ações das políticas de saúde mental e educação, entre outras, de acordo com a realidade de cada caso.

III- Todas as crianças e adolescentes estão matriculados na rede regular de ensino, e a relação com a escola é feita com apoio dos cuidadores sociais, equipe técnica e coordenação, que se revezam para participar das reuniões escolares, conversas com professores, etc.

IV- O serviço mantém prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente, que são enviados ao judiciário semestralmente ou sempre que solicitado; relatórios quantitativos para o sistema judiciário são enviados mensalmente.

V- O serviço mantém grupos de irmãos na mesma unidade e, sempre que possível, no mesmo quarto, acolhendo sem restrições a todas as crianças e adolescentes que necessitarem da medida protetiva de acolhimento institucional.

VI- As famílias de origem dos acolhidos são acompanhadas pelo CREAS/PAEFI durante o período de acolhimento e até no mínimo 06 (seis) meses após o desligamento do serviço, havendo parceria com os CRAS para continuidade do acompanhamento familiar pelo PAIF.

Segundo informações administrativas, nos últimos anos, não ocorreu casos de acolhimento fora do município por falta de serviço ou vaga, também não há no

momento acolhidos em outro município, não há no município serviço de acolhimento sob gestão do Estado.

A fonte de financiamento do Unidade de Acolhimento CASA LAR é através do cofinanciamento Estadual, regionalização com Santana do São Francisco e pela Prefeitura Municipal de Neópolis/SE responsável de subsidiar todo o serviço prestado.

5.4.3 - Número e características dos acolhidos no município

Dados de acolhimento 2019													
Motivos do Acolhimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Abuso Sexual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	01
Abadono/Negligência (Violência e maus tratos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adoção	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fuga (evasão da Casa Lar)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pais usuários de drogas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Situação de rua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflitos Familiares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vulnerabilidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0
Risco de Vida (tráfico)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	01
O tempo médio de acolhimento são de seis meses devido as audiências concentradas, levando-se em conta que acontecem duas por ano para avaliação.													

FONTE: Unidade de Acolhimento CASA LAR de Neópolis

5.4.4 - Principais causas do Acolhimento

O Acolhimento Institucional é uma das medidas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes que está prevista do poder familiar, ocasionando o afastamento temporário da criança do convívio família.

O Acolhimento Institucional deve ser aplicado apenas em situações nas quais os pais ou responsáveis deixarem de cumprir seus deveres de sustento e de proteção aos filhos. A situação econômica da família por si só não pode ser motivo para a aplicação da medida de acolhimento. No Estatuto está claro que é dever do Estado proporcionar políticas públicas de inclusão desta família para que isto não ocorra. A medida de suspensão do poder familiar também deve ser aplicada nas situações de crianças e adolescentes que foram submetidos a abusos, maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais.

Com no ECA tem preconizado a Doutrina de Proteção Integral, garantindo a convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes, sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento, afirmando a medida de Acolhimento Institucional como excepcional e provisória.

Segundo análise dos dados do município para o ano de 2019, apurou-se que os principais motivos para o acolhimento institucional foram em ordem de ocorrência e abandono/negligência (violência, maus tratos) (50%); e abuso sexual (50%).

5.4.5 Encaminhamentos

Para que o serviço de acolhida possa prestar atendimento com eficácia e eficiência é essencial a articulação com o SGD (conselho tutelar, Justiça da infância e da juventude, Ministério Público e outros), com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial) e com a demais políticas em especial saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte,- e sociedade civil organizada (Conselhos de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, etc.).

Não podemos esquecer da obrigatoriedade da inscrição dos serviços de acolhimento no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

As diversas maneiras como: O retorno ao convívio familiar, o encaminhamento para adoção ou o desligamento quando atingida a maioridade, só poderão ser obtidos em consonância com o princípio de interesse da criança e do adolescente, se houver uma articulação intersetorial suficiente e fortalecimento dos diversos atores da rede, aspectos essenciais para o desenvolvimento do acompanhamento de cada situação particular. Sem uma rede fortalecida, o serviço de acolhimento dificilmente conseguirá alcançar sucesso em sua funcionalidade.

5.4.6 - Tempo de permanência de Acolhimento

O ECA prevê que se a criança ou o adolescente estiver em situação de risco (art. 98), o juiz da infância e juventude poderá determinar medidas protetivas que estão elencadas no art. 101. Uma dessas medidas é o chamado acolhimento institucional (art. 101, VII). O tempo máximo de permanência em serviço de acolhimento passa a ser de 18 meses. Antes esse período era de 2 anos.

Já na Lei da Adoção (Lei nº 12.010) determina que a situação de cada acolhido seja reavaliada periodicamente a fim de evitar uma longa permanência nas instituições ou nas famílias acolhedoras, muitas crianças e adolescentes já ultrapassaram dois anos de acolhimento – período máximo considerado ideal.

6 – Rede de atendimento através de equipamentos do Município de Neópolis/SE

6.1 - Assistência Social e Trabalho

- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- CADASTRO ÚNICO/ BOLSA FAMÍLIA

- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
- UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR
- CONSELHO TUTELAR
- COORDENADORIA DA MULHER

6.2 – Educação Desporto e Lazer

ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS ESTADUAIS
CRECHE BEATRIZ BARRETO	COLÉGIO ESTADUAL CALDAS JÚNIOR
CRECHE ANA PEIXOTO	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL PEREIRA LOBO
CRECHE IVAN LINS	ESCOLA ESTADUAL AMINTHAS DINIZ DE AGUIAR DANTAS
CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGONALTO PACHECO
CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ DA SILVA PEIXOTO	ESCOLA ESTADUAL ZECA PEREIRA
ESCOLA MUNICIPAL ERONILDES GOMES DO SACRAMENTO	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADA FAMÍLIA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIZETE GOMES DA SILVA	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMÉLIA LEMOS SERRA DANTAS,
ESCOLA RURAL MANOEL TENÓRIO	ESCOLA ESTADUAL GOV MANOEL MIRANDA
ESCOLA RURAL SEBASTIÃO CAMPOS DE JESUS	
ESCOLA RURAL PADRE INALDO	
ESCOLA RURAL PADRE VICENTE	
ESCOLA RURAL TIA CARMÉLIA	
ESCOLA RURAL CARLOS TORRES DE SOUZA	
ESCOLA RURAL PROFESSORA GILZA PINHEIRO	

ESCOLA RURAL JOÃO ALVES TOJAL	
ESCOLA RURAL BRAÚLIO DE AGUIAR CARDOSO	
ESCOLA RURAL VALDENICE PINHEIRO	
ESCOLA RURAL JOAQUIM MEDEIROS CHAVES	
ESCOLA RURAL GERÔNIMO VIEIRA BASTOS	
ESCOLA RURAL HILDEBRANDO TORRES	
ESCOLA RURAL JOSÉ BATISTA VALADÃO	
ESCOLA RURAL PROFESSORA ADRIANA BARBOSA	

6.3 - SAÚDE

Na estrutura física da saúde contabiliza-se 18 unidades de saúde. Sendo 13 na zona rural (Betume, Alto Santo Antônio, Passagem, Pindoba, Mussuípe, Soldeiro, Cacimbas, Novo Horizonte, Tenórios, Brasília, Mundeio da Onça, Flor do Brejo e Fazendinha) e na zona urbana são 04 (Centro I, Centro II, Centro III e Cohab III), contamos também com um hospital local, e um Centro de Fisioterapia, uma Clínica Especializada (GLAMED). Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, estamos com 54 profissionais. E um total de famílias acompanhadas pela saúde é de 1.835, sendo 89 gestantes acompanhadas; 87 gestantes com pré-natal em dia; 1.259 crianças acompanhadas.

O atendimento de situações psicossociais mais complexas, contam com o apoio do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial. O Município conta com uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

6.4 – TRABALHO E CIDADANIA

NUCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR – NAT

POSTO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

7. Plano de ação e Propostas operacionais do Plano de Ação divididos em 04 eixos

7.1 - Análise da situação e sistema de informação

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores responsáveis
1. Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sócio-cultural e econômico identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária.	1.1 – Realizar Diagnóstico para Implantação de Programa de Família Acolhedora em âmbito municipal.	2020 a 2021	SMAST, CMAS E CMDCA
2 – Mapeamento e análise das iniciativas de Apoio Sócio- Familiar, de Programas de Famílias Acolhedoras, de Acolhimento Institucional e de Adoção e sua adequação aos marcos legais	2.1 - Criar e enviar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para instituir a família acolhedora no Município.	2020 a 2021	SMAST, CMAS E CMDCA
	2.2 - Levantar e cadastrar os Programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar, Acolhimento Institucional, de Famílias Acolhedoras existentes em cada município, verificando também a capacidade instalada e o custo do Programa, articulando-os a um sistema Municipal de informação gerencial.	2022 a 2025	SMAST, CMAS E CMDCA

3. Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e família, com ênfase no Apoio Sócio Familiar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Adoção	3.1 - Garantir a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) em todos os municípios brasileiros, assegurando o seu uso pelos Conselhos Tutelares.	2020 a 2025	SMAST , GESTORES MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR
	3.2 - Identificar lacunas na oferta de dados dos Sistemas de Informação e as dificuldades de interface entre esses Sistemas, identificando a demanda e propondo dados a serem incorporados, incluindo seção de dados sobre famílias e sobre a presença de deficiência, transtorno mental e outros agravos entre as crianças e adolescente.	2020 A 2022	SMAST, SEC. DE SAÚDE, SEC. DE EDUCAÇÃO, CMAS, CMDCA E CONSELHO TUTELAR

7.2 – Atendimento

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores responsáveis
-----------	-------	------------	---------------------

<p>1. Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias considerando e respeitando as especificidades de cada política setorial, garantindo, primordialmente, o direito a convivência familiar e comunitária.</p>	<p>1.1. Estimular a integração dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, entre outros) para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade, com vínculos fragilizados ou rompidos.</p>	<p>2020 a 2024</p>	<p>SMAST, Sec. Saúde, Sec. Educação, CMAS, CMDCA, CMS, COMENE e Gestores Municipais.</p>
	<p>1.2 - Incluir, nos serviços oferecidos pelo CRAS, pela Estratégia de Saúde da Família e pelas escolas, ações de orientação às famílias quanto à educação de filhos</p>	<p>2019 a 2022</p>	<p>SMAST, CMAS, CMDCA, E CRAS</p>
	<p>1.3 - Ampliar a oferta e garantir o acesso aos serviços de educação infantil para crianças de 0 a 5 anos em famílias em vulnerabilidade com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária</p>	<p>2019 a 2029</p>	<p>TODA A REDE DE PROTEÇÃO</p>

	1.4 - Estabelecer critérios de qualidade a serem assegurados pelos municípios na contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades dos serviços de atendimento à família das diversas Políticas Públicas.	2019 A 2029	SMAST, CMAS, CMDCA, SEC DE EDUCAÇÃO E SEC DE CULTURA
2 - Ampliação da oferta de serviços de Apoio Sócio- Familiar	2.1 - Ampliar os programas e serviços de apoio pedagógico, sócio-cultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.	2020 a 2023	SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SEC. CULTURA, GESTORES MUNICIPAIS
	2.2 - Ampliar e fortalecer os Programas de prevenção e tratamento das dependências químicas direcionadas ao atendimento de crianças e aos adolescentes e suas famílias.	2020 a 2024	SMAST E GESTORES MUNICIPAIS
	2.3 - Incluir atendimento qualificado às gestantes e às famílias que entregaram ou que estão em vias de entregar seus filhos para adoção, nas ações da Saúde, da Assistência Social e do Poder Judiciário, entre outros.	2020 a 2024	SMAST, JUSTIÇA DA INFÂNCIA, GESTORES MUNICIPAIS

	2.4 - Elaborar e implementar ações específicas para crianças e adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária.	2020 A 2024	SMAST, JUSTIÇA DA INFANCIA E JUVENTUDE E GESTORES MUNICIPAIS
	2.5 - Promover a integração entre as Políticas Públicas, seus respectivos programas e serviços e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte e implementar ações que assegurem a preservação dos vínculos e a convivência familiar dessas crianças e adolescentes, incorporando-as aos programas e ações existentes no Brasil.	2020 A 2024	SMAST, JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, MP E GESTORES MUNICIPAIS
	2.6 Incorporar nos programas e serviços de Apoio Sócio- Familiar ações que garantam o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências.	2020 A 2029	SMAST, CMDCA, CMAS, JUSTIÇA DA INFANCIA E JUVENTUDE E GESTORES MUNICIPAIS
	2.7 – Implantar e ampliar os programas de inclusão produtiva da família enquanto estratégia para autonomia, visando o fortalecimento dos vínculos familiares.	2020 A 2029	SMAST E GESTORES MUNICIPAIS

<p>3 - Empoderamento das famílias para melhor orientar e cuidar de seus filhos com mais acesso a informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social</p>	<p>3.1 – Desenvolver ações educativas para conscientização das famílias sobre o cuidado e a educação dos filhos.</p>	<p>2020 a 2024</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS E GESTORES MUNICIPAIS.</p>
	<p>3.2 - Estimular a criação de projetos de oficinas culturais e artísticas na rede pública de educação básica, enquanto espaço de reflexão, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.</p>	<p>2020 A 2024</p>	<p>SMAST, SEC. EDUCAÇÃO E SEC DE CULTURA.</p>
<p>4 – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional</p>	<p>4.1.Promover “mutirão interinstitucional” para revisão dos casos de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo em entidade (artigo 101, VII do ECA), iniciando pelos Programas de Acolhimento Institucional co-financiados pelo Governo Federal</p>	<p>2020 a 2023</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONSELHI TUTELAR E DEFENSORIAS PÚBLICAS</p>

<p>4.2. Assegurar financiamento para reordenamento e qualificação dos programas e serviços de Acolhimento Institucional nas três esferas de governo</p>	<p>2020 A 2024</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS, GESTORES ESTADUAIS, GESTORES MUNICIPAIS, E CEAS.</p>
<p>4.3 - Elaborar e aprovar parâmetros de qualidade para o reordenamento de Programas de Acolhimento Institucional</p>	<p>2020 A 2023</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONSELHO TUTELAR E DEFENSORIAS PÚBLICAS</p>

	<p>4.4. Garantir que o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes aconteça, preferencialmente, em locais próximos à sua família ou comunidade de origem e estejam articulados com as diferentes políticas públicas e sociais e Conselhos Tutelares</p>	<p>2020 A 2024</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS E GESTORES MUNICIPAIS</p>
	<p>4.5 - Implementar ações de reintegração familiar, para crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional</p>	<p>2020 A 2024</p>	<p>SMAST, CMDCA, CMAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONSELHO TUTELAR E DEFENSORIAS PÚBLICAS</p>

5. Ampliação dos mecanismos de garantia e defesa dos vínculos comunitários nos Programas de Acolhimento Institucional	5.1 - Elaborar e aprovar parâmetros para aproximação e integração da comunidade com os Programas de Acolhimento Institucional, bem como implementar ações que incentivem sua integração.	2020 A 2026	SMAST, CMDCA, CMAS E GESTORES MUNICIPAIS.
---	--	--------------------	---

7.3 - Marcos Normativos e Regulatórios

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores responsáveis
1 - Aprimoramento dos procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de educação básica e saúde, conforme previsto no ECA	1.1 - Regulamentar os mecanismos de notificação às autoridades competentes, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de educação básica e de Unidades de Saúde dos casos de violação de direitos envolvendo suas crianças e adolescentes	2020 A 2024	CMAS, CMDCA, COMENE

7.4 – Mobilização, articulação e participação

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores responsáveis
<p>1 - Mobilizar, a sociedade para a adoção de crianças e adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família de origem foram esgotados, com ênfase nas adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros</p>	<p>1.1 - Regulamentar os mecanismos de notificação às autoridades competentes, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de educação básica e de Unidades de Saúde dos casos de violação de direitos envolvendo suas crianças e adolescentes</p>	<p>2020 A 2024</p>	<p>CMAS, CMDCA, COMENE</p>
	<p>1.2 - Mobilizar, a sociedade para a adoção de crianças e adolescentes, cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família de origem foram esgotados, com ênfase nas adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros</p>	<p>2020 a 2023</p>	<p>SMAST, CMDCA, PODER JUDICIÁRIO, RADIO COMUNITÁRIA, CONSELHO TUTELAR E GESTORES MUNICIPAIS</p>
<p>2. Mobilização e articulação entre os Conselhos (Municipais) da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação e implementação deste Plano.</p>	<p>2.1 - Assegurar ações conjuntas entre Conselhos municipais da Assistência Social e Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os conselheiros, para implantação, implementação e monitoramento e avaliação da implementação deste Plano</p> <p>2.2 - Incluir o tema do direito à convivência familiar e comunitária nas agendas de discussões dos</p>	<p>AÇÃO PERMANENTE</p>	<p>CMDCA, CMAS</p>
		<p>2020 A 2024</p>	<p>CMAS, CMDCA, CMS, COMENE</p>

	diferentes Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares		
	2.3 - Garantir o cadastro das entidades nos Conselhos Municipais de Direitos e de Assistência Social	2020 A 2022	CMAS, CMDCA, CMS, COMENE
3. Ampliação e fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e no controle social da garantia do direito à convivência familiar e comunitária	3.1 - Estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos Fóruns públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente	AÇÃO PERMANENTE	SMAST, CMAS, CMDCA E GESTORES MUNICIPAIS
4 - Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	4.1 Garantir dotação orçamentária e outras fontes alternativas de recursos nas três esferas de governo, no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para implementação do PMCF	2020 a 2023	SMAST, CMAS, CMDCA E GESTORES MUNICIPAIS
	4.2 - Articular com Legislativo Municipal para assegurar recursos orçamentários dentro da pactuação com as Frentes Parlamentares	2020 a 2022	SMAST, CMAS, CMDCA GESTORES MUNICIPAIS E PODER LEGISLATIVO
	4.3 - Promover Campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município, visando o financiamento de programas e ações contemplados neste Plano.	2020 A 2021	SMAST, CMAS, CMDCA GESTORES MUNICIPAIS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO
10. Cumprimento integral deste Plano Municipal adequando-o às especificidades locais, sempre em consonância à legislação vigente	10.1 - Constituir formalmente a Comissão responsável pela implementação integral deste Plano Municipal, bem como seu	2020	PREFEITURA MUNICIPAL, SMAST.CMDCA E CMAS.

	monitoramento e avaliação		
--	---------------------------	--	--

8 - BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Dezembro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas Cidades;

Site IBGE disponível em <<http://www.https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/neopolis/panorama> > Acesso em:01 de dezembro de 2019.

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

_____. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

